



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE Novembro DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA
JURÍDICA E DO CARGO DE PROCURADOR
DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

O **Prefeito de Mojuí dos Campos**, senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

Art. 1º A Procuradoria Jurídica do Município – PJM e o cargo de Procurador Jurídico do Município de Mojuí dos Campos serão regulados por esta Lei.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município – PJM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, têm como funções institucionais:

- I – desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;**
- II – exercer a representação judicial do Município;**
- III – apurar, inscrever e efetuar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa;**
- IV – manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte, inclusive nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;**
- V – prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa;**
- VI – propor estudos ao Prefeito acerca da orientação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação e a aplicação uniforme das leis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;**
- VII – processar, administrativamente, as infrações funcionais cometidas por servidores públicos municipais;**
- VIII – elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

IX – manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;

X – exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. Exceto no caso dos incisos I, V, VI e VIII, as competências elencadas neste artigo serão exercidas em caráter privativo.

Art. 3º A PJM será dirigida pelo Procurador Geral do Município, cujo cargo é de natureza comissionada, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I – planejar e dirigir os trabalhos de competência da PJM;

II – acompanhar e elaborar minutas de decisões exaradas pelo Chefe do Poder Executivo local;

III – supervisionar os trabalhos dos Procuradores Jurídicos;

IV – emitir instruções, portarias e resoluções sobre execução de leis, que poderão ter caráter vinculante após a aprovação do Prefeito;

V – outras atribuições atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A propositura de qualquer ação ou medida judicial somente será efetivada após a determinação do Procurador Geral do Município.

Art. 4º O cargo de Advogado criado pela Lei nº 57, de 17 de novembro de 2015, passa a denominar-se de Procurador, de provimento efetivo e organizado em carreira, possuindo as seguintes atribuições:

I – defender, em juízo ou fora dele, na forma da lei, os interesses do Município;

II – assessorar diretamente o Procurador Geral do Município sempre que solicitado;

III – emitir pareceres e minutas de decisões em relação às matérias de competência da PJM;

IV – analisar projetos legislativos de iniciativa do Poder Executivo a serem encaminhados à Câmara Municipal;

V – exercer o controle de legalidade da dívida ativa do Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – apurar e inscrever a dívida ativa do Município, de natureza tributária e não tributária, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial;

VII – analisar a legalidade prévia de contratos, acordos ou convênios de interesse do Município;

VIII – outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por determinação do Procurador Geral relacionadas com a natureza do cargo.

Parágrafo único. Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou acordar, em juízo ou fora dele, ou deixar de propor ação ou medida judicial, ou interpor eventual recurso cabível, salvo quando expressamente permitido em lei e previamente autorizados pelo Procurador Geral, sempre demonstrando, em parecer fundamentado, o interesse público na adoção da medida.

Art. 5º O desenvolvimento na carreira de Procurador compreende a evolução nos níveis previstos no Anexo Único desta Lei, por meio de **progressão funcional**, a partir do efetivo exercício no cargo, obedecendo-se ao tempo de exercício no cargo, qualificação, competência, mérito profissional e avaliação de desempenho, em conformidade com critérios estabelecidos em regulamento próprio, atendidos o disposto nesta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, **progressão** é o acesso do servidor de um nível para outro imediatamente superior, observado o interstício de **vinte e quatro meses**, não computando o tempo decorrente de afastamentos por licenças de qualquer natureza, exceto licenças para treinamento e viagens a serviço, férias e preservando-se o direito à licença maternidade e paternidade.

§ 2º A **progressão** dar-se-á por tempo de serviço e por merecimento, alternadamente.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório fica assegurada a obtenção à **progressão funcional** referida nesta Lei.

Art. 6º A remuneração dos ocupantes do cargo de Procurador é composta pela soma:

I – do vencimento base previstos nas tabelas do Anexo Único desta Lei;

II – da Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ, correspondente a 50% do vencimento.

Art. 7º O servidor ocupante do cargo de Procurador não fará jus aos seguintes direitos do Regime Jurídico Único:

I – licença prêmio prevista nos arts. 145 a 147;

II – gratificação por provimento em cargo comissionado de que trata o art. 169;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

III – Adicional por Tempo no Exercício do Cargo previsto nos arts. 185 a 186.

Art. 8º A jornada do servidor ocupante do cargo de Procurador será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º Os Procuradores advindos do concurso do ano de 2015 terão direito a receber sua remuneração a partir do Nível II do Anexo Único.

Art. 10. Os honorários sucumbenciais pertencerão aos Procuradores e ao Procurador Geral do Município, sendo que o seu pagamento ocorrerá na forma definida em Decreto.

Art. 11. A Lei nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12.....

.....

I –

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
--------------	-------------	--------------	-------------

.....

DAS 201.3	Procurador Geral	01	R\$ 6.200,00
-----------	------------------	----	--------------

II –

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
--------------	-------------	--------------	-------------

.....

DAS 202.2	Procurador	04	R\$ 3.000,00
-----------	------------	----	--------------

Art. 12. O cargo efetivo de “Advogado” constante dos Anexos I, II, e IV da lei nº 57, de 17 de novembro de 2015, passa a denominar-se de “Procurador”.

§1º Fica alterado o cargo de Procurador DAS 202.2, previsto nos Anexos VIII da Lei nº 57, de 17 de novembro de 2015, bem como o cargo de Procurador DAS 202.4, previsto do inciso II do art. 12 da lei nº 1, de 15 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei nº 103, de 11 de janeiro de 2019.

§2º Enquanto não houver provimento por meio de concurso público, os cargos efetivos de Procurador serão ocupados, em caráter excepcional, por servidor temporário, contratados na forma da lei, desde que formado em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O cargo de Procurador será provido de acordo com a necessidade do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentário previstos na forma da lei.

Art. 14. Fica revogada a descrição das atribuições previstas no Anexo X da Lei nº 57, de 17 de novembro de 2015, relativamente ao cargo de Advogado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Mojuí dos Campos, Estado do Pará, 22 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO
MACHADO
LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2021.12.22 10:20:10 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	VENCIMENTO	GAJ	REMUNERAÇÃO
I	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
II	R\$ 3.082,50	R\$ 1.541,25	R\$ 4.623,75
III	R\$ 3.167,27	R\$ 1.583,63	R\$ 4.750,90
IV	R\$ 3.254,37	R\$ 1.627,18	R\$ 4.881,55
V	R\$ 3.343,86	R\$ 1.671,93	R\$ 5.015,79
VI	R\$ 3.435,82	R\$ 1.717,91	R\$ 5.153,73
VII	R\$ 3.530,30	R\$ 1.765,15	R\$ 5.295,45
VIII	R\$ 3.627,38	R\$ 1.813,69	R\$ 5.441,07
IX	R\$ 3.727,13	R\$ 1.863,56	R\$ 5.590,56
X	R\$ 3.829,63	R\$ 1.914,81	R\$ 5.744,44
XI	R\$ 3.934,94	R\$ 1.967,47	R\$ 5.902,41
XII	R\$ 4.043,15	R\$ 2.021,57	R\$ 6.064,72
XIII	R\$ 4.154,34	R\$ 2.077,17	R\$ 6.231,51
XIV	R\$ 4.268,58	R\$ 2.134,29	R\$ 6.402,87
XV	R\$ 4.385,96	R\$ 2.192,98	R\$ 6.578,94



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Procuradoria Jurídica e do cargo de Procurador o Município de Mojuí dos Campos”, que tem por objetivo uniformizar em lei própria a estrutura e organização da Procuradoria Jurídica do Município, adequando o cargo de Procurador Jurídico à realidade atual.

Ao lado das tradicionais funções legislativa, executiva e judiciária, estabeleceu-se as Funções Essenciais à Justiça, dentre as quais está a Advocacia Pública, instituição responsável pela orientação preventiva das políticas públicas, de modo que o espírito de democratização permeie o próprio poder estatal, cuja atuação sempre deverá buscar o bem comum, a construção dos direitos fundamentais e dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Assim sendo, a Procuradoria Jurídica do Município é a instituição permanente que integra as Funções Essenciais à Justiça e tem por escopo de representar judicialmente o Município de Mojuí dos Campos, exercendo ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico junto à Administração Pública Municipal.

A Advocacia Pública exerce o controle prévio e interno de observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, constituindo-se em garantia fundamental do princípio contemporâneo da Boa Administração Pública.

Nesse sentido, o fortalecimento da Advocacia Pública é medida efetivamente capaz de proteger o patrimônio público municipal e combater a corrupção de forma preventiva e direta no município, orientando os gestores públicos na adoção das melhores práticas administrativas e políticas públicas legais.

Nesse sentido, é preciso que tais estruturas sejam fortalecidas dignamente, a fim de manter os melhores quadros, permitindo um trabalho de qualidade, isento e tecnicamente autônomo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Com essas premissas, o Poder Executivo municipal entendeu pertinente atualizar a política remuneratória dos profissionais da área jurídica e garantir adequação aos valores pagos, aos parâmetros atuais em âmbito nacional, em uma faixa salarial de R\$ 3.900,00 a R\$ 8.000,00 no último nível de carreira, da seguinte forma:

a) salário base inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ocorrendo a mudança de faixa salarial a cada dois anos ou por merecimento;

b) acrescida da Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ no importe de 50% (cinquenta por cento), correspondendo o adicional de escolaridade do artigo 198 da Lei nº 055/2015, portanto, não havendo qualquer nova gratificação ou adicional que irá onerar a folha de pagamento e, sobretudo, não terão direito à licença prêmio e ao adicional garantido ao servidor ocupante de cargo comissionado do artigo 169 desta mesma legislação;

c) atinente ao subsídio do cargo comissionado de Procurador Geral do Município, que passará dos atuais R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) para R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), ocorrerá devido ao fato de além de realizar atividades defendendo judicialmente e extrajudicial o município, exerce funções políticas em suas atividades, aconselhando os Secretários Municipais e Prefeitos, sendo também responsável pela uniformização das demandas jurídicas do município.

Diante de todo o exposto, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta colenda Câmara a apreciação da propositura em comento para votação e posterior aprovação, nos termos do Regime Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCO ANTONIO
MACHADO

LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MACHADO
LIMA:61231266287
Dados: 2021.12.22 10:20:23 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos